



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.687.206/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/02/2014	
NOME EMPRESARIAL APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CEPMG DR. PEDRO LUDOVICO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPM			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AV LAZARO XAVIER		NÚMERO 108	COMPLEMENTO *****	
CEP 75.860-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUIRINOPOLIS		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (64) 3651-1587		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/04/2024** às **10:34:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CERTIDÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ARLEI VIEIRA DE FREITAS
DOC. HABITANTE / ÓRGÃO EMISSOR / UF: 20180265560
CPF: 526.703.171-20 DATA Nascimento: 12/11/1968
PILHAÇÃO: ALAN KARDEC ALVES DE FREITAS
MAIURA VIEIRA DE FREITAS
PERMISSÃO: ACC CAT. NRG: AB
Nº REGISTRO: 01034058672 VALIDEZ: 25/04/2016 1ª REVALIDAÇÃO: 18/06/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
443589255

OBRAZ
OBSERVAÇÕES: *Amuntar*

ASSINATURA DO PONTAÇO: DATA EMISSÃO: 02/05/2011
LOC.: GUARINOPOLIS, GO
88806561146
60052665846

PROIBIDO PLASTIFICAR
443589255
DETRAN GO (GOIAS)

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO
COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS
UNIDADE DR PEDRO LUDOVICO**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO.**

Art. 1º A Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás –Unidade Dr.Pedro Ludovico, designada pela sigla APMF, com sede e foro na , Av.Lázaro Xavier N°108-Centro, Quirinópolis-GO, CEP: 75.860-000, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

Parágrafo Único. Para os efeitos Legais, a APMF tem foro jurídico na cidade de Quirinópolis-GO.

**C
G**
CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º A APMF, pessoa jurídica de direito privado, instituição auxiliar da escola, procurará primordialmente auxiliar o Comando e Direção do CEPMG no aprimoramento educacional e cultural de seus alunos, através da integração família-escola-comunidade.

§ 1º A APMF é uma entidade sem fins lucrativos, com natureza jurídica de associação filantrópica, assistencial, educacional, cultural e serviço social em geral; sendo constituída por prazo indeterminado, não possuindo caráter político partidário, étnico ou religioso.

§ 2º A APMF é associada à Federação das Associações de Pais, Mestres e Funcionários da Polícia Militar do Estado de Goiás – FAP-CEPMG, com função de caráter consultivo, normativo e deliberativo, atuando nos assuntos referentes à gestão administrativa e financeira dos CEPMGs e das APMFs, visando a otimização e padronização de procedimentos administrativos, jurídicos e financeiros, subordinando-se à direção desta no encaminhamento de suas ações.

Art. 3º Os objetivos da APMF são:

I - promover a união e congraçamento entre os membros da Comunidade Escolar (pais, mestres, funcionários e alunos) do Colégio;

II - colaborar com o Comando, Federação das Associações e Direção da Unidade para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

III - desenvolver, no âmbito de sua atuação, ações de assistência ao educando, de aprimoramento do ensino e integração família-escola-comunidade;

IV - discutir ações e apresentar sugestões para o Comando e Direção do CEPMG sobre assuntos referentes à Educação;

V - prestar assistência aos alunos, professores e funcionários, assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar, em consonância com a Proposta Pedagógica da Unidade;

VI - auxiliar o órgão oficial de representação do corpo discente e cooperar em suas atividades extraclasse;

VII - gerir e administrar os recursos financeiros advindos das contribuições voluntárias e os demais que lhes forem repassados através de convênios, doações ou termos de colaboração, de acordo com as prioridades estabelecidas em conjunto com o Comando e Direção da Escola ou o Conselho Escolar da Unidade, com registro em livro ata, sendo necessária ainda a autorização formal do Comando e Direção para a aplicação dos recursos financeiros dentro ou fora da Unidade.

VIII - desenvolver atividades esportivas e sócio culturais;

IX - colaborar com a manutenção e conservação dos prédios, instalações e demais equipamentos que guarneçem o colégio, desenvolvendo ações de conscientização da comunidade escolar acerca da importância desta prática.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º São associados todos os pais ou responsáveis de alunos, todos os professores e todos os funcionários do Colégio (civis e militares), respectivamente, desde a adesão à APMF no ato da matrícula dos filhos e desde o ato de admissão ao Corpo Docente ou quadro de Funcionários.

Parágrafo Único. O quadro social da APMF será constituído por número ilimitado das seguintes categorias de integrantes: fundadores, efetivos, beneméritos e honorários:

I - serão integrantes Fundadores aqueles que subscreveram os atos da constituição desta Associação, acumulando também com a de efetivos;

II - são associados Efetivos os que, a qualquer tempo, se filiarem formalmente à APMF se comprometendo a realizar mensalmente as contribuições associativas até o efetivo desligamento;

III - serão integrantes Beneméritos os associados de qualquer categoria que, a juízo do órgão competente, cooperarem com excepcionais serviços prestados ou concorrerem com substanciais recursos materiais para o engrandecimento da Associação;

IV - serão integrantes Honorários os que, embora não sendo associado, forem considerados como tais em razão de seu merecimento.

Art. 5º Os pais ou responsáveis serão desligados do quadro social quando seus filhos concluírem o curso ou solicitarem a transferência.

Parágrafo Único. Os professores e demais servidores serão igualmente desligados do quadro social quando cessarem seus contratos ou vínculos com a escola.

Art. 6º São direitos dos Associados:

I - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

II - apresentar sugestões, propostas e oferecer colaboração aos vários órgãos da Associação;

III - convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no Art.12 deste estatuto;

IV - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APMF;

V - verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APMF;

VI - participar das atividades da Associação.

Art. 7º São deveres dos Associados:

I - conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da APMF;

II - comparecer às Assembleias Gerais e reuniões da Associação;

III - contribuir para a instalação e manutenção da sede da Associação, bem como as despesas de cunho social da mesma, observada a disposição do art. 4º, inciso II do presente Estatuto;

IV - desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiados;

V - colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionário do estabelecimento;

VI - tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Art. 8º Os cônjuges são considerados como uma só pessoa para todos os efeitos, como o de voto e de contribuição.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º São Órgãos Administrativos da APMF:

I - a Assembleia Geral;

II - a Conselho Superior;

III - a Diretoria da Associação;

IV - o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral, constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, será classificada como:

I - Assembleia Geral Ordinária;

II - Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 11. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em fevereiro, a cada dois anos para os seguintes fins:

I - realizar a votação para eleição dos membros da Diretoria e Conselho Superior;

II - eleição dos membros do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APMF constantes do Edital de convocação.

§ 1º A Diretoria e Conselho Superior apresentarão candidatura através de chapa, esta será obrigatoriamente composta por 5 membros da Diretoria e 2 membros do Conselho Superior.

§ 2º Em caso de chapa única poderá esta ser aclamada por unanimidade no dia da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros da Conselho Fiscal receberão voto unitário, sendo eleitos como titulares os 3 mais votados e como suplentes os 3 menos votados, respeitando as condições do artigo 34.

Art. 12 A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita pelo presidente da Diretoria, pelo Conselho Superior, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 dos associados, mediante requerimento assinado pelos mesmos, com registro prévio da ordem do dia.

§ 1º A Assembleia Geral ordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados.

§ 2º Na ausência de associados em número suficiente na primeira convocação, a sessão será interrompida e realizada uma nova convocação para Assembleia Geral 30 (trinta) minutos após sua interrupção, e a sessão será instaurada com qualquer quantidade de associados presentes.

Art. 13 Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Destituir os administradores;

II – Alterar o estatuto;

III – Deliberar sobre assuntos motivadores da Assembleia.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III deste Artigo é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especificamente convocada para esse fim.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto (1/5) nas convocações seguintes.

Art. 14 As deliberações, salvo os casos do artigo anterior, sempre serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cujas assinaturas deverão ser lançadas no livro de presenças.

Art. 15 As convocações serão feitas através de editais afixados na sede da APMF, circulares, informativos, pelo site do CEPMG Dr. Pedro Ludovico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 16 A Assembleia Geral, como órgão soberano, poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social que constar com sua agenda competindo-lhe, inclusive, anular e modificar atos dos demais órgãos e destituir seus respectivos membros, bem como, dirimir em segunda instância todas as sanções aplicadas aos associados.

SEÇÃO II DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 17 O Conselho superior será formado pelo Comandante e Diretor, que será o Presidente do Conselho Superior, e mais dois integrantes da Comunidade Escolar, totalizando 03 (três) membros.

Art. 18 O Conselho Superior, como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, deverá:

I – Fiscalizar os atos da Diretoria da APMF, propondo sua destituição à Assembleia Geral Extraordinária, se houver irregularidade que justifique tal ato;

II – Sugerir à Direção da APMF medidas que entenda convenientes aos fins da Associação;

III – Dirimir em segunda instância, dúvidas sobre a correta interpretação e aplicação do Estatuto;

IV – Aplicar aos associados, as penalidades previstas no Art. 41, cabendo recurso à Assembleia Geral;

V – Aprovar mediante proposta da Diretoria, a aquisição de imóveis ou aceitação de encargos de doações;

VI – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, mediante sugestão da Diretoria, propostas de alienação de imóveis da Associação;

VII – Convocar, por seu Presidente, Assembleias Gerais Extraordinárias;

VIII – Orientar quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APMF;

IX – Apreciar projetos a serem executados pela Associação, visando sempre a garantia da execução da Proposta Pedagógica e da assistência ao aluno;

X – Participar na implantação e complementação do Estatuto da APMF;

XI – Participar das Assembleias Gerais;

XII – Opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APMF;

XIII – Providenciar lista para votantes e a cédula eleitoral da APMF;

Art. 19 A convocação para as reuniões do Conselho Superior caberá ao seu Presidente, em efetivo exercício de seu mandato e, na sua ausência, alguém previamente por ele designado.

Art. 20 Em sua primeira reunião, o conselho deverá eleger entre seus membros a mesa Diretora composta de um assessor e um secretário.

Art. 21 O Conselho reunir-se-á pelo menos uma vez em cada ano ou sempre que se fizer necessário, consignando suas reuniões no livro de ata.

Art. 22 Os membros do Conselho Superior (salvo o presidente) serão eleitos em Assembleia Geral, podendo ocorrer substituição quando se fizer necessário.

Parágrafo Único. O mandato dos membros do Conselho Superior será de dois anos podendo haver reeleição dos mesmos apenas por mais um mandato consecutivo, não se aplicando este Parágrafo ao Presidente que terá mandato válido e vigente, enquanto for Comandante e Diretor do CEPMG Dr Pedro Ludovico.

SEÇÃO III DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 23 A diretoria da APMF será composta apenas por um Presidente, por dois Secretários, e por dois Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros da Diretoria será de dois anos podendo haver reeleição.

Parágrafo Segundo. Um dos secretários será, preferencialmente, um advogado legalmente habilitado para acompanhar processos administrativos, judiciais, emitir parecer e promover defesa no que for necessário aos interesses da instituição, representando-a ainda juridicamente em todos os casos que se fizerem necessários.

Art. 24 O Presidente e demais membros serão associados capacitados podendo ser um pai (mãe) ou responsável legal, professor ou funcionário da escola (civil ou militar).

Art. 25 Ao Presidente compete:

I – Convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária;

II – Administrar a Associação de Pais, Mestres e Funcionários e representá-la, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APMF, bem como visitar os livros de escrituração;

IV – Contratar, demitir ou dispensar funcionários no interesse das atividades escolares do CEPMG Dr Pedro Ludovico;

V – Dirimir em primeira instância dúvidas sobre o entendimento e a aplicação do Estatuto;

VI - Informar, com 03 (três) dias úteis de antecedência, à Diretoria e ao Conselho Fiscal da APMF seu afastamento da Associação.

Art. 26 Ao 1º Secretário caberá substituir o Presidente da Associação em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo Único. Por ausência ou impedimento deverá ser considerado o afastamento temporário do exercício do cargo.

Art. 27 O 1º Secretário redigirá e lerá as atas e colherá as assinaturas; manterá a correspondência em dia, e registrará em livros todos os trabalhos e decisões da Diretoria, bem como organizará os relatórios semestrais e anuais de atividades.

Art. 28 O 2º Secretário auxiliará o 1º Secretário em todas as suas atribuições, substituindo-o na sua ausência ou impedimento e manterá atualizado o fichário social e arquivo da Associação.

Art. 29 Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Assinar junto com o presidente da APMF as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira e patrimonial da APMF, segundo o Art. 25, III, deste Estatuto;

II – Promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições voluntárias dos integrantes e demais receitas da APMF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

III – Depositar todos os recursos financeiros da APMF em estabelecimento bancário (conta bancária em nome da APMF), esclarecendo a origem do numerário;

IV – Controlar os recursos da APMF;

V – Realizar inventário anual dos bens da APMF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;

VI – Fazer balancete mensal e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente da APMF e Conselho Fiscal da APMF;

VII – Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APMF, devidamente preenchidos, para posterior elaboração do balancete mensal, responsabilizando-se por sua guarda;

VIII – Responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

IX – Apresentar a prestação de contas da APMF mensalmente, após a aprovação pelo Conselho Fiscal, para conferência pela FAP-CEPMG;

X – Manter em dia o repasse da contribuição mensal associativa para a FAP-CEPMG, conforme o disposto no artigo 59 deste Estatuto;

XI – Prestar contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;

XII – Fazer cotação de preços e tomada de orçamentos sempre que necessário.

Art. 30 Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições e substituí-lo em sua ausência ou impedimento; e ainda manter o fichário de controle das arrecadações, doações e subsídios em geral.

Art. 31 A vacância de um membro da Diretoria será completada por alguém designado pelo Conselho Superior até que sejam realizadas novas eleições.

Parágrafo Único. São casos de vacância:

I - morte;

II - ausência definitiva;

III - renúncia;

IV - exoneração;

V - suspensão;

VI - destituição;

VII - exclusão da APMF.

Art. 32 À Diretoria da APMF compete a gestão administrativa normal e a busca da realização dos fins sociais da Associação.

Art. 33 A Diretoria da APMF poderá criar departamentos, subordinados a ela, nomeando os diretores para estas funções.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 O Conselho Fiscal será, necessariamente, constituído por 01 (um) Pai/Mãe ou responsável legal, 01 (um) Mestre e 01 (um) Funcionário (civil ou militar).

Art. 35 Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar, mensalmente, os documentos contábeis da Diretoria, emitindo parecer a ser inserido no balancete mensal da APMF;

II – Apreciar os balancetes mensais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;

III – Assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Atividades na parte referente à aplicação de recursos;

IV – Aprovar as contas da APMF;

V – Receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;

VI – Convocar, para fins contábeis devidamente justificados, Assembleia Geral Extraordinária;

VII – Dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a APMF;

VIII – Dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;

IX – Todas as deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião da qual será lavrada ata em livro próprio.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou por maioria dos membros dos demais órgãos deliberativos.

§2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, podendo haver reeleição dos mesmos apenas por mais um mandato consecutivo.

Art. 36 Cada órgão administrativo deverá possuir um livro de atas no qual registrará as principais ocorrências e as presenças às reuniões, apondo-se as assinaturas do Presidente, do Secretário e demais presentes, após breve leitura da ata.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

G

Art. 37 As eleições para o Conselho Superior, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º A Diretoria da Associação e o Conselho Superior, à exceção do Presidente deste que será o Comandante e Diretor do CEPMG, serão eleitos pelo voto direto dos associados da APMF por meio de chapa com voto pessoal, não se admitindo representações.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos através de votação unitária.

§ 3º A orientação e fiscalização das eleições caberá ao Conselho Superior, o qual deverá praticar todos os atos necessários para a organização, realização e apuração dos resultados, se for o caso.

Art. 38 As chapas deverão ser apresentadas por escrito ao Conselho Superior em até dez (10) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, devidamente compostas e assinadas pelos candidatos, a fim de serem registradas e votadas.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 39 Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

I – Deixar de prestar contas ao Conselho Fiscal dentro dos prazos previstos;

II – Exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;

III – Valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da APMF;

IV – Favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da APMF;

V – Utilizar os bens da APMF, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;

VI – Constrar ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;

VII – Omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da APMF ou à FAP-CEPMG;

VIII – Praticar usura em todas as suas formas;

DR. EMERSON PEIXOTO PEREIRA
FAP-CEPMG

IX – Deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 40 Os associados poderão ser advertidos, afastados e/ou demitidos de seus cargos ou excluídos do quadro associativo se:

I – praticarem atos contrário à moral e à ética;

II – infringirem qualquer disposição estatutária, normas regulamentares e da legislação aplicável, bem como a qualquer decisão dos órgãos de controle;

III – praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da APMF, ou de seus associados;

IV – praticarem atos ou valerem-se do nome da APMF, para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para outrem;

V – faltarem reincidemente às reuniões administrativas convocada pela Diretoria e/ou pelo Conselho Fiscal, bem como às reuniões das Assembleias Gerais, conforme cada caso;

VI – não manterem em dia suas contribuições associativas.

§ 1º O afastamento como penalidade temporária poderá ser restrito às atividades sociais da associação, bem como do cargo que eventualmente ocupar, sendo necessária a determinação do prazo de vigência da pena.

§ 2º As penalidades acima serão deliberadas em reunião da Diretoria da APMF.

§ 3º Para a aplicação das penalidades acima aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou de algum de seus departamentos, será exigida convocação, quórum e votos conforme disposto nos Arts. 13, 14 e 15 deste estatuto.

§ 4º Caberá recurso escrito dirigido à Assembleia Geral, em até 15 (quinze) dias, por iniciativa do associado, a contar da ciência da penalidade imposta; devendo o Presidente convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para análise e deliberação do recurso.

§ 5º A regulamentação da condição de Associado Efetivo, e consequentemente do direito de votar e ser votado, será objeto do Regimento Interno, aplicando-se as mesmas regras aos Associados Fundadores.

§ 6º Os associados que renunciarem ou forem demitidos de seus cargos manterão seus direitos como associados, enquanto pertencerem à APMF, exceto aqueles inerentes ao cargo que ocupavam até a renúncia ou demissão.

§ 7º Os associados efetivos que deixarem de realizar as contribuições associativas por período superior a 60 (sessenta) dias poderão ter suspensos todos os benefícios concedidos pela APMF, a critério da Diretoria.

Art. 41 As penas disciplinares aplicáveis são:

I – Destituição da função, nos casos previstos no Art. 39, incisos II, VI, VII;

II – Repreensão por escrito, nos casos previstos no Art. 39, incisos I, IX;

III – Suspensão até noventa dias, nos casos previstos no Art. 39, inciso V;

IV – Exclusão, nos casos previstos no Art. 39, incisos III, IV, VIII.

§1º Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de Exclusão.

§2º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito à ampla defesa e ao contraditório e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 42 As denúncias de irregularidades serão recebidas, por escrito, pelo Presidente da APMF e/ou Conselho Superior.

Art. 43 A apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada internamente.

Art. 44 A abertura da sindicância será determinada pelo Presidente do Conselho Superior, o qual determinará como sindicante um associado da APMF, que não faça parte da Diretoria.

Art. 45 Instaurada a sindicância, o responsável pela sua confecção terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, oferecendo ao(s) infrator(es) o prazo de 10 (dez) dias, para apresentarem defesa por escrito.

Art. 46 O responsável pela sindicância deverá encaminhar ao Conselho Superior o parecer circunstanciado do caso em questão.

Art. 47 O Conselho Superior se reunirá para analisar o relatório e a defesa:

§ 1º Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

§ 2º Julgando procedentes as denúncias, o Presidente do Conselho Superior decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no artigo 41 deste Estatuto.

Art. 48 Da decisão do Conselho Superior caberá recurso a Assembleia Geral.

Art. 49 Reunida a Assembleia Geral, será lida a decisão motivada do Conselho Superior, na presença do denunciado.

Art. 50 O denunciado terá direito de apresentar recurso oral por 20 minutos.

Art. 51 A Assembleia Geral decidirá sobre a procedência ou não do recurso e as penalidades imposta ao denunciado, se for o caso.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 52 O patrimônio da APMF é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando a qualquer título os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APMF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro próprio, integrando seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da Diretoria permanecendo uma cópia atualizada do registro com o Comando e Direção da Unidade;

§ 1º A APMF deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio.

§ 2º A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APMF deverá ser decidida em Assembleia Geral pela maioria dos votos;

§ 3º A APMF deverá manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

§ 4º O patrimônio público não integrará o patrimônio da APMF, ou similares, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO IX DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 53 Os recursos da APMF serão provenientes de:

I – Contribuição social voluntária dos pais ou responsáveis, ou de quaisquer integrantes da comunidade escolar;

II – Auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;

III – Campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;

IV – Juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta-Corrente;

V – Investimentos e operações monetárias previamente autorizadas pelo Conselho Superior;

VI – Recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor;

VII – Termo de colaboração celebrado com pessoas físicas ou jurídicas autorizado previamente pelo Conselho Superior.

Art. 54 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários poderá solicitar e receber auxílios e subvenções dos poderes públicos municipais, estaduais e federais, bem como celebrar convênios com empresas públicas ou de direito privado, clubes de serviços ou lazer; e ainda organizar e patrocinar reuniões artísticas, culturais, desportivas e sociais.

Art. 55 A APMF poderá contribuir com a administração da unidade escolar através da contratação, bonificação ou gratificação de servidores (civis e militares), com recursos financeiros próprios, a fim de atuarem em serviços de natureza administrativa, pedagógica, disciplinar ou esportiva, desde que aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 56 A APMF não poderá desempenhar atividades comerciais ou que visem lucro, salvo para comercialização de produtos confeccionados por ela mesma, desde que voltada apenas para seus associados.

Art. 57 Os cargos dos Órgãos Administrativos da APMF não serão remunerados.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários poderá ser dissolvida:

I – Em virtude da lei, emanada do Poder competente;

II – Por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da APMF, seu patrimônio, se houver, será destinado ao Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Dr Pedro Ludovico.

Art. 59 A APMF repassará, mensalmente, a título de contribuição associativa, à Federação das Associações de Pais, Mestres e Funcionários da Polícia Militar do Estado de Goiás - FAP-CEPMG, o percentual de 2% (dois por cento) de suas arrecadações previstas no Art. 53, inciso I, deste Estatuto.

Gildo Gonçalves da S. Filho
Escrivente Autorizado
2º Notas, Protestos e RTDPJ

Art. 60. Os membros da APMF não responderão solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

Art. 61 No exercício de suas atribuições, a APMF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

Art. 62 Por decisão do Conselho Superior, o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, até que tomem posse os novos membros eleitos.

Art. 63 A atual Diretoria da APMF deverá convocar Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo mês de fevereiro subsequente à aprovação deste, a fim de se adequar aos mandatos e cargos previstos no presente Estatuto.

Art. 64 Os casos omissos serão solucionados em sessão conjunta da Diretoria da Associação com o Conselho Superior.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada do dia 10 de Novembro de 2023.

2º OFÍCIO

Arlei Vieira de Freitas

Presidente da Assembleia

Gilson Pires de S. Batista

Secretário da Assembleia

Emerson Peixoto Pereira

Advogado

Dr. Emerson Peixoto Pereira

OAB-GO: 62.681

CPF 015.722.281-05

